

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018008705

### CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

#### Nº 128/2018

Contrato de execução de serviços técnicos especializados, celebrado entre o **Município de Quirinópolis - GO**, e de outro lado a empresa **SCA - Serviços Contábeis e Administrativos LTDA - ME**.

#### PREÂMBULO:

##### DAS CONTRATANTES

**O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr<sup>a</sup>. **Nubia Theodoro Arantes Oliveira**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis - GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SCA - SERVIÇOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua 102 nº 165, Qd. F-21, Lt. 25/23, sala 04 - Setor Sul, na cidade de Goiânia - GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 10.960.127/0001-06, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário o **Sr. Luiz Antônio da Silva**, brasileiro, casado, contabilista, empresário, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, inscrito na Carteira Profissional CRC sob o n.º 014370-O-0 e CPF n.º 364.705.111-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

##### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 08 dias do mês de Junho de 2018.

##### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 040/2018**.

#### (CLÁUSULA PRIMEIRA)

##### Do Objeto do Contrato

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada nos serviços de Assessoria e Consultoria a subsecretaria de Receita Tributária na área do Imposto Territorial Rural - ITR no cumprimento dos termos do convênio e na implementação dos repasses deste tributo ao Município, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 040/2018**.

**OBJETIVO:**

- a) Assessoria a Secretaria de Finanças visando estabelecer nova pauta do VTN com o respectivo preço médio de avaliação para fins de lançamento do ITR;
- b) Encaminhamento e protocolização de toda documentação necessária à atualização do VTN e das obrigações do município com o convênio, junto a RFB de jurisdição do Município.
- c) Curso prático para capacitação dos funcionários municipais que ficarão responsáveis pela operacionalização do Sistema da RFB;
- d) Consultoria no cadastramento no portal e no preparo da documentação junto à RFB para cadastro dos usuários nos seguintes perfis: portal ITR, CAFIR (imóvel rural), ITRCOB (cobrança), fiscalização, consulta declaração;
- e) Assessoria na elaboração de roteiro de fiscalização, iniciando com a análise dos processos, termo de constatação e intimação fiscal, notificação de lançamento, análise de cadastros rurais, DITR, e análise de enquadramento dos contribuintes, serviços desenvolvidos no Setor de Tributação, desta Prefeitura.

**(CLÁUSULA SEGUNDA)**

**Do Regime de Execução**

**2.1.** Os serviços discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

**(CLÁUSULA TERCEIRA)**

**Da Execução dos Serviços**

**3.1.** A **CONTRATANTE** procederá à execução dos serviços na sede do Município de Quirinópolis, ou em qualquer outro lugar necessário ao desenvolvimento dos trabalhos administrativos, sendo o mesmo obrigado a analisar e desenvolver acompanhamento e resolução de procedimentos para processos de cada mês do ano vigente, sendo que tais análises não podem prejudicar o desenvolvimento normal das atividades do referido mês.

**(CLÁUSULA QUARTA)**

**Do Valor do Contrato**

**4.1.** Pela execução dos serviços previstos neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global equivalente a **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**.

**(CLÁUSULA QUINTA)**

**Do Pagamento**

**5.1.** O pagamento será efetuado em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que corresponde o valor total de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, de acordo com a Nota Fiscal ou Fatura, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

**(CLÁUSULA SEXTA)**

**Dos Recursos Financeiros**

6.1. A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

**0213.04.123.0915.2165 - 339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.**

### **(CLÁUSULA SÉTIMA)**

#### **Do Prazo**

7.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura e finalizando no dia **31 de Dezembro de 2018**, e ainda mediante Termo Aditivo, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de nos Termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

### **(CLÁUSULA OITAVA)**

#### **Da Alteração do Contrato**

8.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

### **(CLÁUSULA NONA)**

#### **Das Sanções**

9.1. A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-se lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA)**

#### **Da Rescisão**

10.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da CONTRATADA o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima Primeira.

### **(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)**

#### **Da Multa e Cláusula Penal**

11.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

### **(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)**

#### **Das Questões Diversas**

12.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

12.2. A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital CARTA CONVITE nº 040/2018.

**12.3.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos serviços na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

**12.5.** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

**(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)**

**Dos Casos Omissos**

**13.1.** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Agosto de 1993 e alterações posteriores.

**(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)**

**Do Foro**

**14.1.** Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

**14.2.** Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis - GO, 08 de Junho de 2018.

Município de Quirinópolis  
**NUBIA THEODORO ARANTES  
OLIVEIRA**  
Gestora Municipal - Decreto 12.370  
**Contratante**

SCA - Serviços Contábeis e  
Administrativos LTDA - ME  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Sócio Proprietário  
**Contratada**

Advogado (a)

**Testemunha 1º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_  
  
**2º:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**PUBLICADO  
PLACARD**  
Prefeitura de Quirinópolis  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Superintendência de Comunicação  
SECOM**